

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 410 , DE 14 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Vereador Jessé Silva

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para punir a concessionária pelo fornecimento de água suja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 433 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 433. ...

...

XX – o fornecimento de água suja pela concessionária.”

Art. 2º O artigo 436 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 436. ...

...

§ 4º A infração descrita no inciso XX do artigo 433 acarretará à concessionária multa diária de 160 UFMT.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo